



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO - GNA

Ao Gerente de Normas de Auditoria,

1. Trata-se de recurso voluntário interposto por BH AUDITORES INDEPENDENTES contra a decisão, do Sr. Gerente de Normas de Auditoria (GNA), contida no OFÍCIO/CVM/SNC/GNA/Nº 441/16, datado de 28/09/2016, referente ao indeferimento do pedido de inclusão da sua sócia Ana Carolina Martins Born no quadro de responsáveis técnicos daquela Auditoria Independente em virtude do não atendimento às normas ínsitas ao art. 7º da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, nos seguintes termos:

- **Informação cadastral:** não foi encaminhado o Anexo II da Instrução CVM nº 308/99 atualizado.
- **Comprovação do exercício da atividade de auditoria:** *i)* os trabalhos apresentados não foram devidamente autenticados pelas empresas auditadas, demonstrando que cada documentado apresentado confere com o original, conforme requerido na alínea a, parágrafo 1º, inciso II do artigo 7º da Instrução CVM Nº 308/99; *ii)* não foram encaminhados os respectivos relatórios circunstanciados dos citados trabalhos; *iii)* a carteira de identidade profissional existente em nossos arquivos data de 31/10/2012, portanto, em data posterior aos trabalhos apresentados, inviabilizando sua utilização para fins de comprovação.

2. Em recurso voluntário ao Colegiado da CVM, a recorrente requer a dilação do prazo para apresentação dos documentos solicitados pela Gerência de Normas de Auditoria, por não ter sido possível finalizar a obtenção de todos os documentos em tempo hábil. Conforme redação do próprio recurso, “em momento algum foi questionada a decisão deste Gerente”.

3. Conforme relatado acima, o pedido de inclusão da sócia Ana Carolina Martins Born foi indeferido e, portanto, não foi dado prazo para envio de documentação. O inciso I da Deliberação CVM Nº 463 de 25 de julho de 2003, prevê que das “*decisões proferidas pelos Superintendentes da Comissão de Valores Mobiliários - CVM caberá recurso para o Colegiado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua ciência pelo interessado*”. Sendo assim, o recurso para o Colegiado seria cabível apenas se o requerente não tivesse concordado com a decisão, o que não ocorreu no caso.

4. Por tudo o que foi exposto e como o recurso não apontou novos elementos ou evidências que justifiquem a necessidade de modificação da decisão recorrida, é possível admitir que o indeferimento do pedido de inclusão da sócia Ana Carolina Martins Born como responsável técnica da BH AUDITORES INDEPENDENTES nesta autarquia foi efetuado em observância às normas vigentes para tal procedimento. Portanto, não necessitando de reforma, nem cabendo o pedido de dilação de prazo para envio de documentação. Assim, encaminho o recurso para melhor consideração superior.

CAROLINA FERNANDES PIMENTEL NAEGELE

Analista de Normas de Auditoria

Matrícula CVM 7.001.700

De acordo,

PAULO RICARDO SILVA DE MORAES

Gerente de Normas de Auditoria em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Fernandes Pimentel Naegele, Analista**, em 31/01/2017, às 11:52, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Silva Moraes, Gerente em exercício**, em 31/01/2017, às 11:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0221596** e o código CRC **FE215C12**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0221596** and the "Código CRC" **FE215C12**.*